

**Despacho n.º 10589/2009**

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, sob proposta do respectivo conselho científico e de aprovação em Secção Permanente do Senado de 19 de Outubro de 2006, a seguir se publicam as normas regulamentares respeitantes ao Mestrado em Arqueologia. Este Mestrado foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 265/2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

**Mestrado em Arqueologia****Normas regulamentares****Artigo 1.º****Criação**

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Arqueologia.

**Artigo 2.º****Objectivos do curso**

A realização do mestrado em Arqueologia implica a aquisição dos seguintes conhecimentos e competências:

- 1) Adquirir formação aprofundada, nas grandes áreas de especialização crono-culturais da Arqueologia (Arqueologia Pré-Histórica, Arqueologia Proto-Histórica, Arqueologia Romana, Arqueologia Medieval, Arqueologia Moderna e Arqueologia Industrial);
- 2) Obter conhecimentos, teóricos e práticos que permitam o desenvolvimento de projectos de investigação arqueológica, bem como a direcção de trabalhos arqueológicos, quer no terreno, quer em espaços laboratoriais arqueológicos;
- 3) Adquirir conhecimentos que permitam gerir informação, reflectir, formular hipóteses e publicar os resultados obtidos, elaborando textos de síntese com base em testemunhos arqueológicos;
- 4) Ser capaz de participar em debates sobre problemáticas históricas/arqueológicas de forma criativa de modo a que possam contribuir para a concepção de modelos interpretativos do passado e para a construção de conhecimentos novos;
- 5) Construir os alicerces necessários à incorporação de saberes complementares e à Arqueologia, no quadro da multidisciplinaridade necessária à compreensão da complexidade da presença e das actividades humanas realizadas no passado;
- 6) Habilitar para o exercício da profissão de arqueólogo, de acordo com as competências consideradas legalmente indispensáveis em Portugal e na Comunidade Europeia, nas vertentes relacionadas com a Arqueologia Preventiva e a Arqueologia de Salvamento.

**Artigo 3.º****Área científica**

O mestrado em Arqueologia está inserido na área científica de Arqueologia.

**Artigo 4.º****Duração do curso**

O curso está organizado numa duração normal de quatro semestres.

**Artigo 5.º****Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

- 1) Serão admitidos à candidatura no mestrado em Arqueologia:
  - a) Os candidatos detentores de um certificado de conclusão de licenciatura obtido em Estabelecimento de Ensino Superior de países subscritores da Declaração de Bolonha e de outros considerados afins, tendo em atenção a respectiva estrutura curricular.
  - b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objectivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

c) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A candidatura será efectuada através do preenchimento de boletim apropriado, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fesh.unl.pt>, a que juntarão certificado de habilitações, cópia do suplemento ao diploma e *Curriculum Vitae* detalhado. Os documentos de candidatura devem ser entregues na Divisão Académica/Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas nos prazos para tal estabelecidos.

3) Os candidatos que reúnam as condições de natureza académica e curricular expressas no número 1 do presente artigo serão seleccionados e seriados tendo em atenção os seguintes critérios:

- a) Licenciatura, preferencialmente, em Arqueologia ou História, variante Arqueologia;
- b) Currículo académico e científico;
- c) Currículo profissional;
- d) Eventual entrevista.

4) A matrícula e inscrição no mestrado em Arqueologia estão sujeitas a limitações quantitativas, de acordo com o estipulado no número 1 do artigo 20.º

**Artigo 6.º****Condições e início de funcionamento**

1) A Faculdade de Ciências Sociais e Humanas assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arqueologia, nomeadamente:

- a) Um projecto educativo, científico e cultural próprio, adequado aos objectivos fixados neste ciclo de estudos;
- b) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído, na sua maioria, por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência profissional nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- c) Desenvolvimento de actividade reconhecida de formação e investigação ou de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível, nas áreas científicas integrantes deste ciclo de estudos;
- d) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir o nível e a qualidade da formação, designadamente espaços lectivos, equipamentos, bibliotecas e laboratórios adequados.

2) O mestrado em Arqueologia entra em funcionamento no ano lectivo de 2007-2008.

**Artigo 7.º****Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

- 1) O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).
- 2) O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos e ao diploma de pós-graduação é de 60 créditos. À dissertação ou ao trabalho de projecto correspondem 60 créditos.
- 3) As áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma são os que constam do quadro 1.

**Mestrado em Arqueologia**

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Arqueologia	HIARQ	18	92
Opção Livre	—	—	10
<i>Total</i>		18	102 (1)

(1) Número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma.

## 4) Plano de Estudos:

## Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Arqueologia

## Grau de mestre

## Área científica predominante do curso: Arqueologia

## Área de Especialização de Arqueologia

## 1.º semestre

## QUADRO N.º 2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
<b>Obrigatórias</b>						
Arqueologia Cognitiva — Arte e Religiões Pré-Históricas . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	—
Protecção e Gestão do Património Arqueológico . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	—
Arqueologia Náutica e Subaquática . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	—
<b>Opções Condicionadas (a)</b>						
Arqueobotânica . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	Opcional.
Arqueozoologia . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	Opcional.
Geoarqueologia . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	Opcional.
Anátomo-Patologia . . . . .	HIARQ	S	168	T: 30; TP: 20; O: 16	6	Opcional.

(a) Os alunos fazem, no mínimo, 12 créditos no conjunto destas unidades lectivas.

## 2.º semestre

## QUADRO N.º 3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
<b>Opções Condicionadas (b)</b>						
Arqueologia Pré-Histórica . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Arqueologia das Sociedades Proto-Históricas . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Arqueologia Romana . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Arqueologia Medieval . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Arqueologia Moderna . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Arqueologia Industrial . . . . .	HIARQ	S	280	S: 48; O: 16	10	Opcional.
Opção Livre . . . . .	—	—	—	—	10	Opcional.

(b) Os alunos fazem, no mínimo, 20 créditos no conjunto destas unidades lectivas.

## 3.º e 4.º semestres

## QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de Trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
<b>Opções Condicionadas (c)</b>						
Dissertação . . . . .	HIARQ	A	1680	OT: 32	60	Opcional.
Trabalho de Projecto . . . . .	HIARQ	A	1680	OT: 32	60	Opcional.

(c) Os alunos escolhem uma destas unidades lectivas.

Nota. — (1) Designação; (2) Sigla constante do ponto 9; (3) Anual, semestral, trimestral ou outra; (4) Número total de horas de trabalho do estudante; (5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino

prático e laboratorial; TC: Trabalho de campo; S: Seminário; OT: Orientação tutorial; O: Outra; (6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular; (7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa

## Artigo 8.º

**Concretização da dissertação ou do trabalho de projecto**

1) Concluída a parte escolar do mestrado, os alunos elaborarão uma dissertação ou um trabalho de projecto correspondente a um total de 60 unidades de crédito.

2) As modalidades e os requisitos de elaboração de uma dissertação ou de um trabalho de projecto são os definidos pelo regulamento interno da componente não lectiva, fixado pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

## Artigo 9.º

**Regimes de precedências e de avaliação de conhecimentos**

1) Para a frequência das unidades curriculares do mestrado não são exigidas precedências obrigatórias. Todavia, os alunos podem ser aconselhados, pelos docentes de cada unidade curricular, relativamente aos conhecimentos prévios tidos por convenientes para as realizarem com sucesso.

2) A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do mestrado tem carácter individual e realizar-se-á no final dos semestres lectivos. Serão considerados, na avaliação de conhecimentos, provas finais escritas e ou orais, trabalhos ou outros elementos de avaliação levados a efeito pelos alunos no âmbito das diferentes unidades curriculares em condições a definir pelos respectivos docentes. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de 0 a 20 valores.

3) Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno que obtenha a classificação final igual ou superior a 10 valores.

4) A obtenção dos 60 créditos da parte escolar do mestrado precede obrigatoriamente a inscrição para a realização da dissertação ou do trabalho de projecto.

## Artigo 10.º

**Regime de prescrição do direito à inscrição**

1) O regime de prescrições, seguindo o disposto nos números 2 e 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, rege-se pela seguinte tabela, que estabelece o número máximo de inscrições que podem ser efectuadas pelo aluno, em função do número de créditos já obtido no curso.

Mínimo de créditos ECTS obtidos para se poder inscrever	Inscrição n.º	Tipo de inscrição
18 .....	2.ª	Semestral.
48 .....	3.ª	Semestral.
60 .....	4.ª	Anual (*).

(\*) Inscrição válida para os 2 semestres de realização da componente não lectiva.

2) Adequando o disposto no artigo 5.º, número 4, da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, no caso de o aluno beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante, para efeito da aplicação da tabela supra, cada inscrição que tenha efectuado nessas condições apenas é contabilizada como 0,5.

## Artigo 11.º

**Processo de nomeação do(s) orientador(es), condições em que é admitida a co-orientação e regras a observar na orientação**

1) A elaboração da dissertação ou do trabalho de projecto será orientada por Doutor ou por especialista de mérito reconhecido como tal pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

2) A orientação pode ser assegurada em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros, sendo sempre um deles afecto aos Departamentos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

3) A proposta de nomeação do(s) orientador(es) deverá ser acompanhada por uma informação conjunta do mestrando e do orientador proposto sobre o tema da dissertação ou do trabalho de projecto, com uma breve descrição do trabalho a realizar. A entrega desta proposta no conselho científico deverá ser efectuada até ao final do semestre em que o aluno concluir a parte escolar do curso.

4) A nomeação do(s) orientador(es) é feita pelo conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas no prazo de 10 dias úteis após a entrega da proposta.

## Artigo 12.º

**Regras sobre a apresentação e entrega da dissertação ou do trabalho de projecto**

1) A dissertação ou o trabalho de projecto devem ser entregues até ao último dia do último semestre previsto para a conclusão do curso, tido em consideração o disposto no artigo 10.º

2) O candidato deve entregar na Divisão Académica / Núcleo de Pós-Graduações da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas o pedido de realização de provas, em impresso próprio, disponibilizado em formato papel na Divisão Académica ou disponível no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>, acompanhado de 7 exemplares em formato papel e de 4 versões em suporte digital da dissertação e do trabalho de projecto.

3) Nos 30 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dissertação ou o trabalho de projecto ou, em alternativa, se recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas para a(o) mesma(o).

a) Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato disporá de um prazo máximo de 60 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projecto ou declarar que a/o mantém tal como a apresentou.

b) Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto reformulada/o, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão.

c) Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação ou um trabalho de projecto, nem declarar que prescinde da respectiva reformulação.

## Artigo 13.º

**Prazos máximos para a realização do acto público de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto**

1) O júri de apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser nomeado no prazo máximo de 30 dias úteis após a respectiva entrega.

2) As provas devem ter lugar no prazo de 45 dias a contar:

a) Do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto;

b) Da data da entrega da dissertação ou do trabalho de projecto reformulada/o, ou da declaração pelo candidato de que prescinde da reformulação.

## Artigo 14.º

**Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri**

1) A dissertação ou o trabalho de projecto será objecto de apreciação e discussão pública por júri designado pelo Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da UNL.

2) O júri deve integrar entre 3 a 5 membros incluindo-se entre eles:

a) O orientador ou os orientadores.

b) No mínimo, um elemento externo à Universidade Nova de Lisboa.

3) O despacho de nomeação de júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias após a sua nomeação.

4) Para apreciação da dissertação ou do trabalho de projecto, o júri será presidido pelo membro mais antigo da categoria mais elevada pertencente à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.

5) O júri distribuirá o trabalho da arguição da prova.

6) Após a discussão da dissertação ou do trabalho de projecto em prova pública, o júri reúne para apreciação e classificação da prova, sendo que:

a) A classificação final da dissertação ou do trabalho de projecto é expressa pelas fórmulas de Aprovado ou Recusado por votação nominal justificada não sendo permitidas abstenções.

b) No caso de a dissertação ou o trabalho de projecto ter merecido aprovação, a sua classificação é a que resultar da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri na escala numérica de 10 a 20 valores.

## Artigo 15.º

**Regras sobre a prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto**

1) Na prova de defesa da dissertação ou do trabalho de projecto, que terá a duração máxima de 90 minutos, o candidato pode fazer uma apresentação com máxima duração de quinze minutos, seguindo-se a discussão em que podem ser intervenientes todos os membros do júri.

2) Na discussão da dissertação ou do trabalho de projecto deverá ser proporcionado ao candidato tempo de intervenção idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

#### Artigo 16.º

##### Processo de atribuição da classificação final

1) Ao diploma de pós-graduação é atribuída uma classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2) A classificação final do diploma de pós-graduação é a média, por crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares em que o aluno realizou os 60 créditos da parte escolar do mestrado.

3) Ao grau de mestre é atribuída a classificação final no intervalo de 10-20 de escala numérica inteira de 0 a 20, bem como o seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

4) A classificação final do grau de mestre será a média da classificação final da parte escolar do curso nos termos da alínea 2) deste mesmo artigo com o peso de 40% e da classificação atribuída à dissertação ou trabalho de projecto nos termos do artigo 14.º, alínea 6, com o peso de 60%.

#### Artigo 17.º

##### Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas em curso

Dos diplomas e cartas de curso constarão os seguintes elementos:

1) Diplomas — número e data do registo, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso e respectiva área de especialização, no caso de ela existir, número total de ECTS, classificação final e qualificação;

2) Cartas de curso — Identificação do Reitor da UNL, identificação do titular do grau, unidade orgânica, grau, data de conclusão do curso, designação do curso, área de especialização, no caso de ela existir, classificação final, qualificação.

#### Artigo 18.º

##### Prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma

1) A emissão da certidão final do curso será feita no prazo de 30 dias após a sua requisição.

2) A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma será efectuada no prazo de 90 dias após requisição que poderá ser feita a partir do prazo de uma semana após a conclusão do mestrado.

#### Artigo 19.º

##### Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O processo de acompanhamento do mestrado em Arqueologia é da responsabilidade do conselho científico e do Conselho Pedagógico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, podendo ser ouvido o Conselho Consultivo, conforme previsto nos artigos 18.º e 20.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, disponibilizados no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>.

#### Artigo 20.º

##### Numerus clausus

1) O número de vagas e prazos de candidatura ao mestrado serão fixados anualmente por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, sob proposta do conselho científico da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, e serão disponibilizados, temporariamente, no seu sítio *Web* em <http://www.fcsh.unl.pt>. A referida informação será ainda afixada, na Divisão Académica, Núcleo de Graduações, na zona de atendimento ao público.

2) O despacho a que se refere o n.º 1 deverá ser publicado no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

#### Artigo 21.º

##### Calendário escolar

O calendário escolar é aprovado pelo Director, ouvido o Conselho Pedagógico e disponibilizado no sítio *Web* da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas em <http://www.fcsh.unl.pt>.

#### Artigo 22.º

##### Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado, anualmente, pelo Conselho Geral da Universidade Nova de

Lisboa, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

#### Artigo 23.º

##### Financiamento

O mestrado em Arqueologia é financiado através das respectivas propinas e de outras verbas que lhe forem alocadas pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas provenientes do Orçamento de Estado. Constituem ainda receitas de mestrado os valores arrecadados provenientes de participações ou donativos de instituições públicas e privadas destinadas ao seu financiamento.

#### Artigo 24.º

##### Casos omissos

Os casos omissos serão decididos segundo a matéria a que respeitem, pelos órgãos de gestão competentes.

17 de Abril de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.  
201694159

#### Despacho n.º 10590/2009

Na sequência do processo de criação dos ciclos de estudos da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, sob proposta do respectivo conselho científico e de aprovação em Secção Permanente do Senado de 19 de Outubro de 2006, a seguir se publicam as normas regulamentares respeitantes ao Mestrado em Ciências da Comunicação. Este Mestrado foi objecto de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com o número R/B-Cr 205/2007, em cumprimento das normas técnicas publicadas em anexo ao Despacho n.º 10543/2005 (2.ª série), de 11 de Maio, de acordo com o que determinam os artigos 12.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

#### Mestrado em Ciências da Comunicação

##### Normas regulamentares

#### Artigo 1.º

##### Criação

A Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, confere o grau de mestre em Ciências da Comunicação.

#### Artigo 2.º

##### Objectivos do curso

A. O mestrado em Ciências da Comunicação tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências comuns:

1 — Saber desenvolver e aprofundar os conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo na área das Ciências da Comunicação como parte hoje essencial das Ciências Sociais e Humanas, entendendo a posição estratégica dos fenómenos comunicacionais nas sociedades contemporâneas;

2 — Entender a posição das Ciências da Comunicação e das respectivas áreas de especialização na epistemologia das Ciências Sociais e Humanas, das quais recebe múltiplos contributos e para as quais contribui; saber definir objectos e metodologias para investigações próprias em Ciências da Comunicação e aplicar-lhes os seus conhecimentos, nomeadamente em situações novas e não familiares e nos campos específicos que permanentemente se desenvolvem nesta área;

3 — Saber desenvolver uma investigação com rigor científico no campo das Ciências da Comunicação ou num contexto multidisciplinar, de modo que o diálogo com outros campos do saber não constitua um impedimento mas sim um incentivo à afirmação de um domínio próprio do saber;

4 — Desenvolver a capacidade de comunicar as suas metodologias e conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, por escrito ou oralmente, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e argumentada;

5 — Compreender a especificidade da variante de especialização escolhida;

6 — Adquirir competências que permitam, em continuado diálogo com o conhecimento científico e extra-científico, desenvolver com autonomia uma aprendizagem ao longo da vida.

B. A área de especialização em Cinema e Televisão tem como objectivo a aquisição pelos alunos dos seguintes conhecimentos e competências:

1 — Aprofundar os conhecimentos adquiridos no 1.º Ciclo relativos à área de Cinema e Televisão;